

**Portaria SAIF nº 44, de 24.10.2025 - DOE MG de 25.10.2025**

Divulga preços médios ponderados a consumidor final (PMPF) para cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão (baterias).

O Superintendente de Arrecadação e Informações Fiscais, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no item 1 da alínea "b" do inciso I do caput do art. 20 da Parte 1 do Anexo VII do Decreto nº 48.589, de 22 de março de 2023, que regulamenta o ICMS,

Resolve:

**Art. 1º** Para o cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido por substituição tributária nas operações com acumuladores elétricos de chumbo, para veículos automotores e motocicletas, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão (baterias), classificados no código 8507.10 da NBM/SH, o sujeito passivo deverá observar os preços médios ponderados a consumidor final - PMPF, constantes do Anexo Único.

.

**Art. 2º** O disposto no art. 1º não se aplica à:

I - Operação interestadual com:

a) mercadoria importada ou com conteúdo de importação superior a 40% (quarenta por cento), de acordo com os critérios estabelecidos pela Resolução do Senado Federal nº 13, de 26 de abril de 2012, quando o valor da operação própria do remetente localizado em outra unidade da Federação for igual ou superior a 52% (cinquenta e dois por cento) do PMPF;

b) mercadoria nacional ou com conteúdo de importação igual ou inferior a 40% (quarenta por cento), de acordo com os critérios estabelecidos pela Resolução do Senado Federal nº 13, de 2012, quando o valor da operação própria do remetente localizado em outra unidade da Federação for igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do PMPF;

II - Operação interna com mercadoria, quando o valor da operação própria do substituto for igual ou superior a 67% (sessenta e sete por cento) do PMPF.

Parágrafo único. Nas hipóteses do **caput**, o imposto devido a título de substituição tributária será calculado utilizando-se da base de cálculo estabelecida no item 2 da alínea "b" do inciso I do **caput** do art. 20 da Parte 1 do Anexo VII do Decreto nº 48.589, de 22 de março de 2023.

.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2025, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2025.

Belo Horizonte, aos 24 de outubro de 2025; 237º da Inconfidência Mineira e 204º da Independência do Brasil.

Leônidas Marcos Torres Marques

Superintendente de Arrecadação e Informações Fiscais

.

**ANEXO ÚNICO - (a que se refere o art. 1º da Portaria Saif nº 44, de 2025)**

| Subitem                                                              | NBM/SH     | Capacidade Nominal em Ampère-hora (Ah) | PMPF (R\$) |
|----------------------------------------------------------------------|------------|----------------------------------------|------------|
| 1. AC DELCO, BOSCH, DURALAST, HELIAR, MAGNETI MARELLI, MOURA e VARTA |            |                                        |            |
| 1.1                                                                  | 8507.10.10 | até 07 Ah                              | 188,14     |
| 1.2                                                                  |            | > 07 a 13 Ah                           | 385,85     |
| 1.3                                                                  |            | > 13 a 20 Ah                           | 432,40     |
| 1.4                                                                  | 8507.10.90 | > 20 a 49 Ah                           | 466,28     |
| 1.5                                                                  |            | > 49 a 69 Ah                           | 504,61     |
| 1.6                                                                  |            | > 69 a 90 Ah                           | 806,32     |
| 1.7                                                                  |            | > 90 a 135 Ah                          | 856,66     |
| 1.8                                                                  |            | > 135 a 170 Ah                         | 1.036,26   |
| 1.9                                                                  |            | acima de 170 Ah                        | 1.209,68   |
| 2. YUASA                                                             |            |                                        |            |
| 2.1                                                                  | 8507.10.10 | até 07 Ah                              | 228,88     |
| 2.2                                                                  |            | > 07 a 13 Ah                           | 637,27     |
| 2.3                                                                  |            | > 13 a 20 Ah                           | 657,00     |
| 3. MOTOBATT                                                          |            |                                        |            |
| 3.1                                                                  | 8507.10.10 | até 07 Ah                              | 193,51     |
| 3.2                                                                  |            | > 07 a 13 Ah                           | 475,41     |
| 3.3                                                                  |            | > 13 a 20 Ah                           | 618,66     |
| 3.4                                                                  | 8507.10.90 | > 20 a 49 Ah                           | 958,03     |
| 4. Outras Marcas                                                     |            |                                        |            |
| 4.1                                                                  | 8507.10.10 | até 07 Ah                              | 161,30     |
| 4.2                                                                  |            | > 07 a 13 Ah                           | 292,48     |
| 4.3                                                                  |            | > 13 a 20 Ah                           | 300,63     |
| 4.4                                                                  | 8507.10.90 | > 20 a 49 Ah                           | 336,11     |
| 4.5                                                                  |            | > 49 a 69 Ah                           | 380,79     |
| 4.6                                                                  |            | > 69 a 90 Ah                           | 561,92     |
| 4.7                                                                  |            | > 90 a 135 Ah                          | 638,42     |

|     |  |                 |        |
|-----|--|-----------------|--------|
| 4.8 |  | > 135 a 170 Ah  | 798,61 |
| 4.9 |  | acima de 170 Ah | 930,72 |